

qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.<sup>a</sup> Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 20 de Abril de 1912. — *André Navarro*.

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Antónia Augusta das Neves Cardoso e Josefa da Conceição de Oliveira Cardoso, residentes na freguesia de Coja, concelho de Arganil, o pagamento do que ficou em dívida a seu irmão José Joaquim Borges Cardoso, como professor aposentado do Liceu Nacional da Guarda, proveniente do vencimento do seu título de renda vitalícia n.º 14:059, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.<sup>a</sup> Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 20 de Abril de 1912. — *André Navarro*.

**Direcção Geral das Contribuições e Impostos**  
3.<sup>a</sup> Repartição

Conformando-me com a proposta da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e respectiva informação da Direcção Geral da Contabilidade Pública: hei por bem autorizar, pelo capítulo 6.º, artigo 28.º do Orçamento em vigor, e nos termos da aludida proposta, a quantia de 508\$273 réis, para pagamento do serviço extraordinário ao pessoal que executou o serviço de relacionamento dos conhecimentos de renda de casas, mandados anular por decreto de 4 de Maio de 1911.

Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

O Governo Provisório da República Portuguesa decretou em 4 de Maio de 1911, no diploma inserto no *Diário do Governo* de 11 do mesmo mês, que fôsem anuladas todas as contribuições de renda de casas em dívida até a publicação do referido decreto, cuja importância semestral, em verba principal, seja 7\$500 réis, 3\$750 réis, 1\$500 réis e 750 réis, respectivamente as terras de 1.<sup>a</sup> ordem, 2.<sup>a</sup> ordem, terras de 3.<sup>a</sup> ordem e 4.<sup>a</sup> ordem e terras de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> ordem.

No artigo 7.º determina-se que as suas disposições entrassem imediatamente em vigor.

Para tornar effectivas as mencionadas anulações, estabelecia o artigo 6.º que desde logo se organisassem relações que depois de enviadas aos respectivos delegados do Tesouro, documentassem as contas do recebedor.

Nestes termos se procedeu logo depois da publicação do decreto de 4 de Maio de 1911, a fim de evitar violências a que porventura daria ensejo a não observância imediata deste decreto, pois que a maior parte das contribuições atingidas pela isenção encontravam-se já em começo de execução.

Estando concluído aquele serviço é esta Repartição de parecer que se abone aos funcionários que o executaram, a remuneração de 1,5 real por cada conhecimento de contribuição de renda de casas para anular, devendo, nos termos do artigo 52.º do decreto de 9 de Setembro de 1908, lavrar o competente decreto, satisfazendo as importâncias no total de 508\$273 réis, depois de publicada a respectiva folha no *Diário do Governo*.

A remuneração proposta de 1,5 real justifica-se, atento o trabalho de sua natureza fastidioso e exigindo o máximo cuidado na sua execução.

A Direcção Geral da Contabilidade Pública, consultada sobre a verba por onde se poderia effectuar o seu pagamento, informa que esta despesa pode ser levada à conta da verba de 3:059\$830 réis, descrita no capítulo VI do artigo 28.º do orçamento em vigor, quando superiormente autorizado.

3.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 13 de Abril de 1912. — O Chefe da Repartição, *Raül Viana da Costa*.

Concordo. — V. Ex.<sup>a</sup> resolverá. — Direcção Geral, em 19 de Abril de 1912. — *Júlio Maria Baptista*.

Concordo. — 19 de Abril de 1912. — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

**Direcção Geral das Alfândegas**

Havendo a Direcção da Alfândega de Lisboa informado que devem ser abonadas diversas gratificações a dezoito empregados daquela casa fiscal, por serviços extraordinários de estatística prestados no terceiro trimestre do corrente ano económico, e tendo sido ouvida sobre o assunto a Direcção Geral da Contabilidade Pública: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e nos termos do artigo 160.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, decretar o abono das mencionadas gratificações, na totalidade de 315\$000 réis, de conformidade com a respectiva informação e com a consulta da aludida Direcção Geral, documentos que serão publicados com o presente diploma.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Abril de 1912.

Ministério das Finanças — Direcção Geral da Contabilidade Pública — 2.<sup>a</sup> Repartição — Processo n.º 811 — Livro 133 S.º — N.º 899 — Serviço da República. — A Direcção Geral das Alfândegas, em referência à sua nota da 2.<sup>a</sup> Repartição n.º 2:380, livro 1.º de 14 do corrente, em que pede indicação da verba para pagamento de gratificações por serviço extraordinário a dezoito empregados da Alfândega de Lisboa, na importância total de réis 315\$000, tem esta Direcção Geral a informar que a referida importância poderá sair da verba de 5:400\$000 réis, consignada no capítulo 10.º artigo 46.º do Orçamento para o actual ano económico, depois de cumpridas as formalidades legais, devendo os diplomas, que houverem de ser publicados no *Diário do Governo*, ser submetidos ao visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, antes da sua publicação, visto aqueles trabalhos não terem sido precedidos da respectiva autorização.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 19 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *José Egidio Leitão*.

Passe decreto. — 25 de Março de 1912. — *Sidónio Paes*.

Alfândega de Lisboa — 3.<sup>a</sup> Repartição — Serviço da República — N.º 35-24, liv. 24. — Lisboa, em 13 de Março de 1912. — A Direcção Geral das Alfândegas. — Lisboa. — Do director da Alfândega de Lisboa. — Tenho a honra de propor a V. Ex.<sup>a</sup> que aos empregados da secção de estatística desta Alfândega constantes da relação junta sejam abonadas as gratificações que lhes vão designadas em remuneração do serviço extraordinário que prestaram desde o começo de Janeiro do corrente ano e que, sem dúvida, deve prolongar-se até o fim do actual mês de Março. Este serviço compreende trabalhos diversos de estatística exigidos ou requisitados não só pelas estâncias superiores como pelos corpos legislativos e todos foram e costumam a ser executados fora das horas do expediente ordinário para se não prejudicar a organização e oportuna prontificação da estatística geral e marítima que especialmente incumbe à dita secção. — O Director, *Augusto José da Silva*.

Mapa das gratificações referentes a serviços extraordinários da Alfândega de Lisboa de Janeiro a Março do corrente ano:

Pedro Agostinho Campêlo da Andrade, inspector das alfândegas. . . . .	29\$400
Manuel Fernandes Bandeira, inspector dos impostos. . . . .	13\$500
José Augusto da Costa, escriturário . . . . .	9\$600
Pedro Júlio da Silva, idem . . . . .	12\$300
António José Domingues, idem . . . . .	20\$400
Manuel Joaquim da Silva, idem . . . . .	20\$400
José Nicolau Homem, idem . . . . .	20\$400
Frederico Biscaia, idem . . . . .	20\$400
Artur Cid Ornelas, idem . . . . .	20\$400
Jaime Filipe Rollin Tavares, idem . . . . .	20\$400
Jacinto José Leitão, idem . . . . .	20\$400
António Justiniano Rodrigues, idem . . . . .	20\$400
António Vicente Graça Júnior, idem . . . . .	20\$400
Francisco Rosa Ribeiro, idem . . . . .	20\$400
Paulo Pires Mendes, idem . . . . .	9\$900
Retílio Gonçalves Macieira Antunes, idem . . . . .	14\$400
António de Almeida Figueiredo, idem . . . . .	9\$900
António Lúcio Santa Clara Júnior, idem . . . . .	12\$000
	<b>315\$000</b>

Alfândega de Lisboa, em 13 de Março de 1912. — *Augusto José da Silva*.

As gratificações de que se trata são daquelas a que alude o artigo 160.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911. A repartição é de parecer que se faça a respeito do seu pagamento a necessária consulta à Direcção Geral da Contabilidade Pública.

2.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 14 de Março de 1911. — *Frade de Almeida*.

Concordo. — Em 14 de Março de 1912. — *Manuel dos Santos*.

Havendo a direcção da Alfândega de Lisboa informado que, eventualmente, se devem abonar gratificações a dez empregados da mesma casa fiscal, para remuneração de serviços extraordinários de despacho de encomendas postais, prestados durante o terceiro trimestre do corrente ano económico, e tendo sido ouvida sobre o assunto a Direcção Geral da Contabilidade Pública: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças e nos termos do artigo 160.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, que se abonem as aludidas gratificações, na totalidade de 187\$200 réis, de harmonia com a respectiva informação e com a consulta da referida Direcção Geral, documentos que serão publicados com o presente decreto.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Abril de 1912).

Ministério das Finanças — Direcção Geral da Contabilidade Pública — 2.<sup>a</sup> Repartição — Processo n.º 810 — Livro 133 S.º — N.º 929 — Serviço da República. — A Direcção Geral das Alfândegas, em satisfação à sua nota da 2.<sup>a</sup> Repartição, n.º 2:381, livro 1.º, de 14 do corrente,

em que pede indicação de verba para pagamento de gratificações de dez empregados da Alfândega de Lisboa, por serviço extraordinário de despacho de encomendas postais, na importância total de 187\$200 réis, tem esta Direcção Geral a informar que a aludida despesa poderá se pagar em conta da verba de 1:100\$000 réis, consignada no capítulo 10.º, artigo 46.º, do Orçamento para o actual ano económico, cumpridas que sejam todas as formalidades legais, devendo os diplomas que houverem de publicar-se no *Diário do Governo*, ser previamente submetidos ao visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, visto a execução dos respectivos trabalhos não ter sido precedida da competente autorização.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 20 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *José Egidio Leitão*.

Passe decreto. — 25-III-12. — *Sidónio Paes*.

Alfândega de Lisboa — 3.<sup>a</sup> Repartição — Serviço da República — N.º 35-25, liv. 24. — Lisboa, 13 de Março de 1912. — A Direcção Geral das Alfândegas. — Lisboa. — Do Director da Alfândega de Lisboa. — A fim de se poder dar pronto expediente ao despacho de encomendas postais, que sobremodo afluem à respectiva secção, desempenharam os empregados constantes da relação junta serviço extraordinário de verificações de mercadorias, desde o começo de Janeiro, e que indubitavelmente deve prolongar-se até o fim do actual mês de Março.

Tenho, pois, a honra de propor a V. Ex.<sup>a</sup> que aos ditos empregados sejam abonadas as gratificações constantes da mencionada relação. — O Director, *Augusto José da Silva*.

Serviço da República — Alfândega de Lisboa. — Mapa das gratificações referentes aos serviços extraordinários prestados pelos empregados abaixo designados na secção aduaneira das encomendas postais, durante os meses de Janeiro a Março do corrente ano:

Artur Boaventura Abranches Nogueira, inspector — 102 horas . . . . .	30\$600
António Augusto de Oliveira Machado, sub-inspector — 87 . . . . .	26\$100
Alfredo Lopes Vieira de Andrade, idem — 87 . . . . .	26\$100
António Júlio Tavares, idem — 58 (a) . . . . .	17\$400
João Curado Borges da Gama, idem — 58 (a) . . . . .	17\$400
Rodrigo Alves Guerra, inspector — 58 (a) . . . . .	17\$400
João Balbino Silva Lisboa, sub-inspector — 29 (b) . . . . .	8\$700
José Augusto de Castro, idem — 29 (b) . . . . .	8\$700
Joaquim Machado da Cunha Osório, idem — 29 (b) . . . . .	8\$700
José Joaquim de Oliveira, idem — 87 . . . . .	26\$100
	<b>187\$200</b>

(a) Estes empregados serviram no mês de Fevereiro e Março.  
(b) Estes empregados serviram no mês de Janeiro.

Alfândega de Lisboa, 13 de Março de 1912. — O Director, *Augusto José da Silva*.

As gratificações de que se trata são daquelas a que alude o artigo 160.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911. A Repartição é de parecer que se faça, a respeito do seu pagamento, a necessária consulta à Direcção Geral da Contabilidade Pública.

2.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 14 de Março de 1912. — *Frade de Almeida*.

Concordo. — Em 14-3-12. — *Manuel dos Santos*.

Havendo a direcção da Alfândega de Lisboa informado que, eventualmente, se devem abonar gratificações a dezoito empregados da mesma casa fiscal, para remuneração de diversos serviços extraordinários, prestados durante o terceiro trimestre do corrente ano económico, e tendo sido ouvida sobre o assunto a Direcção Geral da Contabilidade Pública: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças e nos termos do artigo 160.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio último, que se abonem as aludidas gratificações, na totalidade de réis 349\$520, de harmonia com a respectiva informação e com a consulta da referida Direcção Geral, documentos que serão publicados com o presente decreto.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Abril de 1912).

Ministério das Finanças — Direcção Geral da Contabilidade Pública — 2.<sup>a</sup> Repartição — Processo n.º 809 — Livro 133-S, n.º 928 — Serviço da República. — A Direcção Geral das Alfândegas, em satisfação à sua nota da 2.<sup>a</sup> Repartição, processo n.º 2:422, liv. 1.º, de 14 do corrente, em que pede indicação de verba para pagamento da gratificação de 349\$520 réis, a dezoito empregados da Alfândega de Lisboa, por serviço extraordinário, nos termos do artigo 160.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio do ano findo, tem esta Direcção Geral a informar que, depois de cumpridas as formalidades legais, tendo sido os respectivos diplomas previamente visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, visto a execução dos mencionados serviços não ser precedida da respectiva autorização, poderá a referida in-